



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

**MPV 936  
00446**

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 936, DE 2020**

*Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.*

**EMENDA N° \_\_\_\_\_**

Acrescente-se um inciso IV ao art. 7º da Medida Provisória nº 936, de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 7º .....**

**IV – fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados;**

..... (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é estabelecer que no caso de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário o empregado terá direito a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados. Sabe-se que integra o bem-estar e a renda do trabalhador (em sentido amplo de caráter social) os benefícios concedidos por diversas empresas, tais como, plano de saúde coletivo, auxílio odontológico, ticket alimentação, entre outros.

Portanto, em momento de redução real da renda salarial dos trabalhadores, é justo e necessário a manutenção dos benefícios extras que conformam a qualidade de vida de muitos trabalhadores brasileiros.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2020.

CD/20754.99836-11



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

---

**FERNANDA MELCHIONNA**

**PSOL/RS**



CD/20754.99836-11